



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Lei nº. 1037/2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR POR DOAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRENO, LOCALIZADA NA ZONA INDUSTRIAL DE LUCENA, À EMPRESA LODNA EHF (LODNA EHF DO BRASIL), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 43.047.676/0001-43, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar para a Empresa **LODNA EHF (LODNA EHF DO BRASIL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 43.047.676/0001-43, com sede na Av. local 03, Loteamento da Encontro das Águas, S/N, Bairro da Guia, Município de Lucena – PB. CEP:58.315-000.

§1º A área de terra destinada para doação, deve ser providenciada pelo Chefe do Executivo o devido desmembramento, e solicitada a devida matrícula de registro de imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Lucena-PB com o encargo previsto nesta lei averbado, antes do envio para o Governo do Estado.

§2º A área a ser doada possui área total 6.120,00 m², medindo 68x90, vizinho ao clube ASA BRANCA, está localizada na área verde do Loteamento Encontro das Águas, no distrito industrial do Bairro da Guia, Município de Lucena, com latitude e longitude constante no anexo da planta de localização.

§3º O croqui com a localização georreferenciada do terreno é parte integrante e anexo único desta lei.

Art. 2º A área acima descrita se destina à **construção e funcionamento de um ESTALEIRO DE PEQUENAS EMBARCAÇÕES** por parte da EMPRESA LODNA EHF, CNPJ: 43.047.676/0001-43.

Art. 3º Fica a presente doação condicionada a efetiva instalação e efetivo funcionamento das atividades da referida indústria no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sob pena de reversão no caso de descumprimento das condições impostas no protocolo de intenções assinado e nos termos da Lei nº999/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Lei nº. 1037/2021

Art. 4º Caso a donatária não cumpra o estabelecido no artigo anterior, os mesmos reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 5º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena/PB, 01 de outubro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito Constitucional